

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 263-A DE 2005

**Institui abono aos militares das
Forças Armadas.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído abono aos militares das Forças Armadas, nos valores mensais fixados no Anexo desta Lei, devido nos meses de outubro e novembro de 2005.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da estrutura remuneratória do militar das Forças Armadas e não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

Art. 2º O valor total pago a título de abono, na forma do art. 1º desta Lei, será deduzido do valor da remuneração resultante do próximo aumento, a qualquer título, da tabela de soldo constante no Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos beneficiários de pensão militar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2005.

Relator

ANEXO

Posto ou Graduação	Abono devido nos meses de outubro e novembro de 2005 (R\$)
1. OFICIAIS-GERAIS	
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	1.511,21
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	1.401,86
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	1.313,55
2. OFICIAIS SUPERIORES	
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	1.072,25
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	948,41
Capitão-de-Corveta e Major	845,35
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão-Tenente e Capitão	617,34
4. OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	526,56
Segundo-Tenente	445,92
5. PRAÇAS ESPECIAIS	
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	394,75
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	68,60
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	51,75
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	48,51
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	47,58
Aprendiz-Marinheiro	56,54
6. PRAÇAS GRADUADAS	
Suboficial e Subtenente	447,20
Primeiro-Sargento	371,06
Segundo-Sargento	305,24
Terceiro-Sargento	235,40
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	159,86
Cabo (não engajado)	29,25

7. DEMAIS PRAÇAS	
Taifeiro de 1ª Classe	150,08
Taifeiro de 2ª Classe	132,92
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	87,49
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	79,96
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	22,06